DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL
Relatório Trimestral – **31/03/2026**

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. ("Administrador"), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do **PFN M8 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIDC DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, CNPJ/ME Nº **54994808000160**, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 175 e alterações posteriores, apresenta as informações relativas ao **1º trimestre de 2026**:

1. OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

2. PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Não se aplica considerando a natureza do Fundo.

2.1 DOS RESULTADOS APRESENTADOS

Não se aplica considerando a natureza do Fundo.

2.2 DOS REGISTROS DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Não se aplica considerando a natureza do Fundo.

3. AÇÕES JUDICIAIS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU ARBITRAIS

Durante o trimestre em referência, não houve ações judiciais, processos administrativos ou arbitrais.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

M8 Partners Gestora de Recursos Ltda ("Sociedade")
Informe Trimestral (parecer do gestor)

Reunião	( ) Ordinária (X) Extraordinária
Data	31/03/2026
Quórum	**Aprovadores** / **ÁREA** / **Meio de Participação** MICHEL RUBIN / CREDITO / ( ) Vídeo (X) Presencial EDER F. SANTOS / CREDITO / ( ) Vídeo (X) Presencial
Pauta:	**a) Demonstrativo trimestral – 1º trimestre de 2026** **Gestora:** M8 Partners Gestora de Recursos (18.038.439/0001-79) **FIDC:** PFN M8 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada (54.994.808/0001-60) **Administrador:** Banco Daycoval S.A. (62.232.889/0001-90)
Observações	Item "a" da Pauta: Demonstrativo trimestral 1º Tri/2026

Parecer:

1 - O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;
Não houve no trimestre processo administrativo, judicial ou arbitral que envolva a classe de cotas envolvida e em risco.

I – os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;
R. Não houve alterações no trimestre analisado. Durante o período, o Fundo apresentou uma performance dentro das expectativas, mantendo sua carteira enquadrada em relação aos limites de composição e diversificação de portfólio estabelecidos no Regulamento e na Instrução RCVM 175, conforme alterada.

II – em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:
a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores;
R. Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito da Classe no trimestre analisado.

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
R. Não se aplica.

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;
R. Não ocorreram alterações nas garantias existentes no trimestre analisado.

IV – forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:
a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver;
R. Aquisição de cotas de FIDCs no mercado primário e secundário.

Clicksign 5b4ebf5f-4c39-4bba-9806-fd1c00c1121c

	b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios; **R**. Não se aplica, por tratar-se de fundo que aplica em cotas de FIDCs. **V – impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;** **R**. Não houve eventos de pré-pagamento. **VI – condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:** **a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento);** **R**. Não ocorreu evento de alienação de qualquer tipo para o Fundo, uma vez que são registrados na CETIP. **b) motivação da alienação;** **R.** Não se aplica. **VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;** **R**. No trimestre analisado não houve impacto decorrente de descontinuidade das alienações. **VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios**." **R**. não houve ocorrências que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamentos previstos.
Deliberações/ Votação	Votação: Unânime: (X) Sim ( ) Não.
Fechamento:	Após o encerramento, foi lavrada a presente Ata que após lida, foi assinada por todos os participantes por meio eletrônico e será arquivada pela área.

Assinaturas dos Membros:

Michel Rubin

EDER FRANCISCO DOS SANTOS

Clicksign 5b4ebf5f-4c39-4bba-9806-fd1c00c1121c